

Of. n.º 011/2020

Guaporé, 15 de junho de 2020.

Senhores Vereadores,

Estamos enviando para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei legislativa nº 011/2020, que DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Jairo Elias Zanatta
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA N.º 011/2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, durante o mandato de 2021/2024.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 16.782,55 (dezesesseis mil e setecentos e oitenta e dois reais com cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 6.713,16 (seis mil e setecentos e treze reais com dezesseis centavos).

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedada a concessão de qualquer percentual de aumento real.

Parágrafo único: Fica proibida a concessão de reajuste, a qualquer título, vantagem ou aumento; bem como a criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, até o dia 31 de dezembro de 2021, conforme artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 5º O Prefeito e o Vice-Prefeito no período de gozo de férias terão direito a um terço a mais de seus subsídios.

Parágrafo único. As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 6º O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão gozar férias simultaneamente.

Art. 7º O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, em 15/06/2020.

Jairo Elias Zanatta

Presidente

Guaporé, 15 de junho de 2020.

MENSAGEM Nº 011/2020

Senhores Vereadores,

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA N.º 011/2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Através do projeto de lei legislativa em anexo, estamos propondo a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal para a Legislatura 2021/2024, de acordo com o art. 28, III, da Lei Orgânica Municipal; art. 37, XI, e art. 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988.

À consideração dos Senhores Vereadores.

Jairo Elias Zanatta

Presidente